



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	130\$	“	70\$
A 3.ª série	130\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica o despacho ministerial, inserto no *Diário do Governo* n.º 5, de 9 do corrente mês, que autoriza o Fundo de Fomento Nacional a prestar garantia em operação de crédito a realizar pela Câmara Municipal de Bissau para antecipação de financiamento a receber oportunamente daquele organismo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 077 — Introduce alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo e determina que as mercadorias classificadas pelo artigo 333-A fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória — Torna aplicáveis a determinadas mercadorias as alterações constantes dos Decretos n.ºs 38 777 e 38 791.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 228 — Dá nova demarcação à área da região do Alto Ligonha indicada no n.º 1.º da Portaria n.º 14 103, que manda vedar a pesquisas mineiras e reservar para o Estado determinadas áreas das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 39 078 — Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um cais para a mercadoria regional no porto do Funchal.

publicado pela Presidência do Conselho no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, de 9 do corrente mês, está escrito: «... em aplicação dos fundos de contrapartida.», e não: «... em aplicação do Fundo de Participação.», como, por lapso, foi escrito na cópia remetida à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 077

Vistos os n.ºs 6.º, 7.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação o artigo 333-A, com a redacção seguinte:

Artigo 333-A — Produtos obtidos como residuo da fabricação da pasta de celulose pelo processo do bissulfito (lignossulfitos):

Pauta máxima, quilograma \$02.
Pauta mínima, quilograma \$00,5.

Art. 2.º O artigo 722-E e a nota ao artigo 627 da pauta de importação passam a ser redigidos pela seguinte forma:

Artigo 722-E — Telas ou redes de cobre ou suas ligas, sem fim, para máquinas:

Pauta máxima, *ad valorem* 4 por cento.
Pauta mínima, *ad valorem* 2 por cento.

Nota ao artigo 627. — A determinação das respectivas características e sua apreciação serão feitas de harmonia com o disposto nos métodos oficiais para a análise das gorduras alimentares.

Art. 3.º É eliminada a nota (c) ao dizer comum dos artigos 872-A, 873, 874, 874-A, 875 e 876 da pauta de importação, devendo a mesma nota ser inserida nos artigos 873, 874, 874-A, 875 e 876.

Art. 4.º A remissão correspondente à rubrica «Luvas de borracha para usos cirúrgicos», que consta do índice remissivo da pauta de importação, é alterada para o artigo 792.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do despacho ministerial